



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Cabo Frio, 15 de setembro de 2020.

### **OFÍCIO/GAPRE - CM N° 83/2020**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, aprovado na Seção Extraordinária do dia 18 de agosto de 2020, que *“Dá nova redação aos arts. 2º, 8º, 12 e 16 da Lei nº 2.284, de 9 de julho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER e revoga a Lei nº 2.896, de 12 de julho de 2017”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

**Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “*Dá nova redação aos arts. 2º, 8º, 12 e 16 da Lei nº 2.284, de 9 de julho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER e revoga a Lei nº 2.896, de 12 de julho de 2017*”.**

A proposição em apreço visa alterar a vinculação administrativa e financeira do Conselho Municipal de Emprego e Renda - CMER, a fim de que o mesmo passe a integrar a estrutura básica da Coordenadoria-Geral de Indústria e Comércio.

Ocorre que tal Coordenadoria-Geral foi extinta pela Lei nº 3.064/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal.

Além disso, impende frisar que o diploma legal que se pretende alterar foi revogado expressamente pela Lei nº 3.204, de 20 de julho de 2020, que reestruturou o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER) e instituiu o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), no âmbito do Município de Cabo Frio.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei aprovado por essa Casa das Leis não tem mais relevância, pois além de alterar uma lei que já foi revogada, acaba vinculando o Conselho Municipal de Emprego e Renda a um órgão municipal que deixou de existir com a aprovação da Reforma Administrativa, ocorrida no ano de 2019.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, cabe-me, por meio do veto que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*